

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 425.110/1995-8

[Aposos: TC 010.594/1995-7, TC 750.016/1996-5, TC 019.539/1995-9, TC 036.309/2011-7]

Natureza: Embargos de Declaração em Embargos de Declaração.

Recorrente: Heraldo Fróes Ramos – ex-Presidente do TRT 14ª Região.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Advogado constituído nos autos: Heraldo Fróes Ramos (OAB/RO 977).

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSTITUIÇÃO DE PROCESSO DE COBRANÇA JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL SOBRE O MESMO OBJETIVO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

- A EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL NÃO OBSTA A ATUAÇÃO DO TCU, MESMO TENDO POR OBJETO AS IDÊNTICAS RESPONSABILIDADES ORA TRATADAS, HAJA VISTA A INDEPENDÊNCIA DE INSTÂNCIAS E A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TCU PARA VERIFICAÇÃO DO EMPREGO DE RECURSOS FEDERAIS.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo ex-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Sr. Heraldo Fróes Ramos, em face do Acórdão 3292/2011 – Plenário, que rejeitou Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 3314/2010 – Plenário, que condenou o recorrente em sede de Tomada de Contas Especial instaurada em virtude de irregularidades no contrato firmado com a empresa COTA – Construtora Amazônica para a construção do edifício sede daquela Corte Trabalhista e reforma do prédio de cinco Juntas de Conciliação e Julgamento em Porto Velho/RO.

2. Alega a recorrente omissão na deliberação recorrida, no que diz respeito à impossibilidade de instauração de processo de cobrança judicial da dívida, tendo em vista “*ação já em curso, buscando a reparação ao erário pelos mesmos supostos fatos atribuídos aos réus, nele incluindo o embargante.*”

3. Pelo exposto, o embargante requer a suspensão da cobrança judicial da dívida, nos termos do item 9.7 do Acórdão 3314/2010-Plenário, confirmado pelo Acórdão nº 3292/2011-Plenário.

É o Relatório.